DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8001/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7982/2015
PROTOCOLO	: 1595153
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA – Prefeita ELIANE CRISTINA FIGUEIREIDO BRILHANTE – Secretária Municipal
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo das Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas, relativa aos atos praticados no exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita Municipal à época e da Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, Secretária Municipal de Saúde Pública à época.

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 100 (cem) UFERMS a cada uma, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula e a Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, conforme consta do Acórdão AC00 – 2211/2019.

Conforme certificados às fls. 2.739/2.740 e 2.741/2.743, as multas aplicadas foram quitadas com os benefícios decorrentes do **REFIS**, instituído pela Lei n. 5.454/2019.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 2ª PRC – 10671/2023, fls. 2.753/2.754) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento das multas aplicadas, que ocorreu por adesão ao REFIS conforme certificado às fls. 2.739/2.740 e 2.741/2.743.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 (pagamento da multa por adesão ao REFIS);

2 – Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

3 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta